



# Plano de Trabalho Planejamento Estratégico Comtur São Leopoldo

Consultora: Ivane Fávero  
Sebrae RS

# Construção:

## ENCONTRO 1

Apresentação  
Introdução  
Justificativa  
Missão – sala 1  
Valores – sala 1  
Visão 5 anos – sala 3

## ENCONTRO 1

Matriz SWOT  
Estruturar – sala 1  
Capacitar – sala 2  
Promover – sala 3  
Monitorar – sala 4  
Ameaças e Oportunidades

## ENCONTRO 2

Objetivos – sala 1  
Público-alvo – sala 2  
FCS – sala 3

## ENCONTRO 2

Plano de Ações  
Estruturar – sala 1  
Capacitar – sala 2  
Promover – sala 3  
Monitorar – sala 4

---

## ENCONTRO 3

Monitoramento  
Avaliação PMT

# Apresentação

O presente Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Turismo – Comtur de São Leopoldo – Vale Germânico – RS, foi construído, de forma participativa e integradora, nos dias 15 de outubro, 04 e 16 de novembro e de 2021. Contou com a presença dos membros do Conselho (titulares e suplentes). A construção foi conduzida pela consultora em turismo, Ivane Fávero, contratada por meio de uma parceria com o Sebrae RS e Sicredi Pioneira.



Pessoas

Prosperidade

Planeta

Paz

Parcerias

17 ODS



ESTRUTURAR



QUALIFICAR



PROMOVER



MONITORAR

# Introdução

São Leopoldo apresenta na Visão construída para o Turismo: “Ser um município reconhecido como destino turístico do RS, promovendo o desenvolvimento sustentável (cultural, ambiental, econômico e social) e inclusivo, gerando emprego e renda por meio do empreendedorismo e inovação tecnológica. Uma cidade que oferta capacitação e formação e, assim, alcança a valorização de sua múltipla oferta de experiências e serviços turísticos, na maior parte acessíveis. Um território que trabalha a integração com o Vale Germânico e amplia seus projetos em parceria com os demais municípios da região”. Para atingir este objetivo, torna-se fundamental um Comtur ativo, engajado, trabalhando com união e planejamento, o desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo.

# Justificativa

O Conselho Municipal de Turismo de São Leopoldo foi criado pela Lei Municipal nº 1.317, de 31 de dezembro de 1964. A Lei nº 7051, de 02 de dezembro de 2009, reestruturou o Conselho e, por fim, a Lei nº 9399, de 20 de agosto de 2021 reestrutura e revoga as leis anteriores.

Durante a pandemia o Comtur não esteve ativo, mas agora, retomando as atividades e com o Plano Municipal de Turismo elaborado, busca se estruturar melhor para contribuir com o desenvolvimento sustentável do turismo de São Leopoldo.

# Nossa Missão

---

Proposta dos Participantes:

Desenvolver o turismo, contribuir para o desenvolvimento sustentável de São Leopoldo, valorizando o patrimônio cultural, histórico e do meio ambiente. Despertar o pertencimento na população local. Consolidar parcerias.

Promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município de SL, valorizando seu patrimônio natural e cultural, a geração de trabalho e renda, o fortalecimento da identidade e dos valores locais, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Governança responsável pela proposição e indicação do desenvolvimento do turismo na cidade, agrupando diversas entidades e instituições representativas da comunidade.

# Nossa Missão

---

Consolidação:

**Governança que agrupa entidades e instituições representativas do município de São Leopoldo, responsável por propor e auxiliar a construção da política pública do turismo. Um espaço democrático de discussão e de debate, bem como de colaboração e deliberação, visando o desenvolvimento sustentável do turismo no município.**

# Nossos Valores

---

- Ética
- Transparência
- Comprometimento
- Excelência - Qualidade
- Responsabilidade
- Cooperação
- Humildade
- Respeito

# Nossa Visão – 5 anos - 2021 a 2026

Proposta dos Participantes:

Consolidar São Leopoldo como destino turístico na Rota Romântica.

Consolidar São Leopoldo como destino turístico do Vale Germânico, fortalecendo o título de berço da imigração alemã do Brasil.

Um Comtur ativo, fortalecido, articulado e com respeito, sendo reconhecido como a governança municipal do turismo, pelo poder público e sociedade. Um espaço institucional independente, que dá sequência aos projetos e ações em prol do desenvolvimento. Propor política pública do turismo, ser um espaço para pensar, democrático, de discussão e de debate, empoderado. Além de consultivo, deliberativo... Propõem, sugere, atua... Qualificação interna e externa.

Ser um espaço ativo, fortalecido e protagonista da consolidação de São Leopoldo como destino turístico do Vale Germânico.

# Nossa Visão – 5 anos - 2021 a 2026

Consolidação:

**Ser um Conselho Municipal de Turismo ativo, fortalecido e protagonista da consolidação de São Leopoldo como destino turístico do Vale Germânico, sendo reconhecido, devido às suas conquistas e relevância, pelo poder público e sociedade.**

# Análise Swot - ESTRUTURAR

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Motivados para iniciar algo novo;</li><li>• Retomando o Comtur, com muita crença e leveza;</li><li>• Consultoria técnica do Sebrae;</li><li>• Lei do Comtur atualizada;</li><li>• Plano Municipal de Turismo construído de forma participativa (em 2020);</li><li>• Gestão municipal disposta a apoiar o Comtur;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comtur não é conhecido nem reconhecido;</li><li>• Nem todas entidades que integram o Conselho entendem sua participação e a relevância do Comtur;</li><li>• Os conselheiros ainda não dominam as leis e processos que regem o recomeço/retomada do Comtur;</li><li>• Não elegeram o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;</li><li>• Fumtur não é conhecido, nem tem orçamento e nem é compreendido como captar os recursos;</li><li>• O Comtur esteve paralisado por 6 anos;</li></ul>

# Análise Swot - QUALIFICAR

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Disposição de um quadro de pessoas qualificadas, para trabalhar no Comtur;</li><li>• Projeto do Bicentenário da Imigração Alemã gerando motivação;</li><li>• A participação é voluntária;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Responsabilidade de integrar o Comtur - receio e tempo a dedicar voluntariamente ao Conselho;</li><li>• Não possuem as câmaras temáticas;</li></ul>

# Análise Swot - PROMOVER

---

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuem um grupo WhatsApp do Comtur;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunidade desconhece o Comtur, bem como seu papel e seus integrantes;</li><li>• Não há um perfil no Facebook ou Instagram do Comtur;</li><li>• Não há um programa ou canal direto com a imprensa local;</li></ul>

# Análise Swot - MONITORAR

---

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="129 534 1174 665">• Interesse do Vale Germânico em fazer pesquisa regional;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="1347 554 2328 758">• Não há uma sistemática de monitoramento do Plano Municipal de Turismo;</li><li data-bbox="1347 782 2390 986">• Não há um sistema de coleta de dados do perfil, fluxo e impacto do turismo, nem a análise destes;</li></ul>

# Análise Swot - CENÁRIO EXTERNO

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pandemia acirrou o desejo pelas viagens, o que ocasionará um incremento no turismo;</li><li>• Economia local fortalecida: investimentos de novas empresas no município;</li><li>• Integrar o Vale Germânico e a Rota Romântica;</li><li>• Cultura e paisagem (aspectos naturais) do município;</li><li>• Bicentenário da imigração alemã;</li><li>• Novos investimentos no setor do turismo;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pandemia e pós pandemia afetou o turismo local;</li><li>• Crise econômica nacional e mundial: aumento da inflação e juros, bem como do custo de vida;</li><li>• Falta de compreensão da comunidade sobre as possibilidades de empreender no turismo e os benefícios do setor para o município;</li><li>• Problemas na mobilidade urbana (trânsito) e carência de locais para estacionamento;</li><li>• Não há um transporte turístico;</li></ul>

# Nossos Objetivos - 2026

Manter o Comtur atuante e atualizado com as demandas existentes no Município. Ampliar a atuação e responsabilidade;	Ser um Conselho acolhedor, onde se todos se sintam respeitados e bem-vindos. Realizar uma pesquisa anual de satisfação e sugestões;
Promover reuniões periódicas, garantindo a regularidade dos encontros. No mínimo 12 reuniões por ano, definindo dia e horário, podendo ser itinerantes;	Buscar no mínimo 75% de participação dos membros nas reuniões do Comtur;
Promover ações para conquistar o respeito e representatividade: divulgar os resultados do turismo para o 'trade' turístico - 4 reuniões anuais;	Atualizar os conselheiros sobre os temas a serem tratados no Comtur - enviar antecipadamente, junto com a pauta;
Garantir a participação de todos os setores da sociedade, efetivamente representada no Comtur;	Promover a transparência sobre as ações do Comtur: criar um link no site da Prefeitura e inserir atas e pautas;
Realizar ampla divulgação sobre o Comtur: criar os perfis nas mídias sociais e realizar contatos com a imprensa local;	Convidar pessoas externas ao Comtur, para se inserirem e contribuírem Nas reuniões do Conselho;
Realizar no mínimo uma capacitação anual para os conselheiros;	Realizar visitas às entidades e instituições do município, além de participar De feiras e eventos do setor, aproveitando as oportunidades e promovendo o Comtur e o turismo local;

# Nosso Público Alvo

- Entidades que compõem o Comtur - Sociedade civil organizada/poder público
- Trade turístico local
- Comunidade local
- Turista

# Nossos Fatores Críticos de Sucesso

---

- Falta de motivação e comprometimento dos participantes;
- Ausência de parcerias;
- Falta de respeitabilidade do Comtur;
- Falta de apoio e abertura do setor público;
- Falta de ações concretas e resultados;
- Paralisação do Comtur (novamente);
- Comtur não ser envolvido nas discussões e decisões do turismo no município;
- Opinião do Comtur não ser respeitada;

# Estratégias e Ações - Metas

Prazos: curto (03 a 12 meses), médio (1 a 5 anos) e longo prazo (mais de 5 anos).

Estratégias	Ação	Responsável	Prazos	Recursos	Prioridade
ESTRUTURAR	Fazer a eleição da Diretoria do Comtur. Nomear os membros por meio de portaria;	Prefeitura	Curto	-	5
	Criar as Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho: Qualificação, Promoção, Estruturação, Eventos;	Diretoria do Comtur	Curto	-	5
	Criar o Regimento Interno do Comtur;	Diretoria do Comtur	Curto	-	5
	Promover reuniões (4 por ano) com o trade Turístico local;	Câmara Qualificação	Curto	-	4
	Definir calendário de reuniões para 2022 (dia, horário e locais). Local definido para ordinárias e extraordinárias em locais turísticos;	Diretoria do Comtur	Curto	-	5

# Estratégias e Ações - Metas

Prazos: curto (03 a 12 meses), médio (1 a 5 anos) e longo prazo (mais de 5 anos).

Estratégias	Ação	Responsável	Prazos	Recursos	Prioridade
QUALIFICAR	Tomar conhecimento e discutir sobre o Calendário de Eventos do município e participar desta definição;	Câmara Eventos	Curto	-	4
	Conhecer os produtos turísticos do município. Visitar os locais. Avaliar a relevância dos mesmos;	Câmara Qualificação	Curto	-	5
	Definir capacitações a serem promovidas pelo Comtur internas e externas - Apoiar outras iniciativas;	Câmara Qualificação	Curto Permanente	PPP	5
	Organizar e promover a Semana Municipal de Turismo, em parceria com entidades e Prefeitura;	Câmara Qualificação	Curto	PPP	4
	Fazer trocas com outros Comturs ativos (reuniões Presenciais ou virtuais);	Câmara Qualificação	Médio	PPP	4
	Organizar visitas técnicas (benchmarking) a outros destinos de referência;	Câmara Qualificação	Médio	PPP	4

# Estratégias e Ações - Metas

Prazos: curto (03 a 12 meses), médio (1 a 5 anos) e longo prazo (mais de 5 anos).

Estratégias	Ação	Responsável	Prazos	Recursos	Prioridade
PROMOVER	Criar as redes sociais do Comtur;	Câmara Promoção	Curto	-	5
	Criar uma aba do Comtur no site da Prefeitura;	Câmara Promoção	Curto	-	5
	Comprometer cada conselheiro para repassar os temas tratados no Comtur para sua entidade/ representação;	Diretoria	Curto	-	5
	Construir um canal de comunicação com a imprensa local, apresentara a atuação do Comtur e os temas sobre o turismo local;	Câmara Promoção	Curto	Parceria	4
	Participar nos eventos que acontecem (município e fora) e divulgar o Comtur e suas ações;	Câmara Promoção	Curto	Parceria	4
	Criar uma identificação do Comtur - marca e Camiseta;	Câmara Promoção	Curto	Parceria	5

# Estratégias e Ações - Metas

Prazos: curto (03 a 12 meses), médio (1 a 5 anos) e longo prazo (mais de 5 anos).

Estratégias	Ação	Responsável	Prazos	Recursos	Prioridade
MONITORAR	Monitorar o Plano Municipal de Turismo, por meio das Câmaras Temáticas (relatos em cada reunião);	Câmaras	Curto Permanente	-	5
	Monitorar o presente Plano de Trabalho do Comtur;	Diretoria	Curto Permanente	-	5
	Buscar parcerias para viabilizar pesquisas sobre perfil e fluxo do turista, além de impacto do turismo;	Câmara Qualificação	Médio	Parceria	4
	Organizar a coleta de dados sobre fluxo e perfil do Turista no trade turístico local;	Câmara Qualificação	Médio	Parceria	4

# Monitoramento

---

- Nas reuniões ordinárias, abrir espaço na pauta para monitoramento e apresentação do andamento das ações do Plano de Trabalho;
- A apresentação deverá ser feita por cada Câmara Temática designada;
- Apresentar um relatório da atuação/conquistas do Comtur para o trade turístico, Câmara Municipal de Vereadores e poder público;
- Também realizar pesquisas nos canais de comunicação do Comtur;
- Apresentar relatório de atuação na imprensa local;

# Anexos

## Lei Comtur 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 9.399, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR e Fundo Municipal de Turismo –  
FUMTUR, e revoga a Lei Municipal 7.051/2009.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 1º.** Cria o Conselho Municipal de Turismo de São Leopoldo, COMTUR, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, vinculado estrutural e financeiramente à Secretaria Municipal que detiver a respectiva atribuição de desenvolvimento turístico.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Turismo;
- II – deliberar quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III – administrar e prover o cumprimento das finalidades do fundo;
- IV – coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- V – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- VI – sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- VII – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- VIII – agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- IX – captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- X – captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município.
- XI – assessorar à administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
- XII – desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- XIII – estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores;
- XIV – propor a integração do município a programas estaduais, federais e outros pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XV – elaborar o seu Regimento Interno;
- XVI – formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVII – indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou eventos que ofereçam interesse à política municipal de turismo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades abaixo relacionados, com nomeação dada pelo Prefeito Municipal, e coordenado pelo Secretário do órgão municipal com a atribuição do Turismo:

- I - Um titular e um suplente da Secretaria Geral de Governo (ou respectiva atribuição)
- II - Um titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico (ou respectiva atribuição);
- III - Diretor do Departamento de Turismo e suplente
- IV - Um titular e um suplente da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais (ou respectiva atribuição);
- V - Um titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- VI - Um titular e um suplente da Secretaria Esporte e lazer (ou respectiva atribuição);

# Anexos

## Lei Comtur 2

VII - Um titular e um suplente da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos (ou respectiva atribuição);  
VIII - Um titular e um suplente da Secretaria do Meio Ambiente (ou respectiva atribuição);  
IX - Um titular e um suplente da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária (ou respectiva atribuição);  
X - Um titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo;  
XI - Um titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Leopoldo;  
XII - Um titular e um suplente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio Grande do Sul (ABIH - RS);  
XIII - Um titular e um suplente da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;  
XIV - Um titular e um suplente do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo;  
XV - Um titular e um suplente de entidade representativa da Economia Solidária do município de São Leopoldo;  
XVI - Um titular e um suplente do Instituto São Leopoldo 2024;  
XVII - Um titular e um suplente do Consórcio Operacional São Leopoldo (COLEO);  
XVIII - Um titular e um suplente dos Agentes de Viagem.

§ 1º. Caberá ao órgão da administração municipal com a respectiva atribuição do turismo, enviar correspondência às entidades que compõem o COMTUR para que indiquem o nome de um representante e um suplente no prazo de 10 (DEZ) dias. Na ausência de indicação o assento da entidade ficará vazio.

§ 2º. Formado o Conselho Municipal de Turismo, os Conselheiros empossados deverão se reunir indicando entidade com segmento impactado pela atividade turística e relacionados à cadeia produtiva do turismo, para que indique membro titular e suplente quanto ao assento vazio no Conselho, mediante procedimento previsto no Regimento interno.

§ 3º. Ao término do Mandato a entidade que perdeu seu assento por ausência de indicação de membros, poderá indicar membro titular e suplente para a nova gestão do Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º. A indicação dos membros do COMTUR deverá recair em pessoas dos segmentos impactados pela atividade turística e relacionados à cadeia produtiva do turismo que tenham atuação no município.

§ 5º. No caso de vacância do titular, o suplente completará o restante do mandato, exceto para o cargo de Presidente.

**Art. 4º.** O Mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º.** O COMTUR terá eleição interna para escolha de uma coordenação executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

**Art. 6º.** A função de membro conselheiro do COMTUR não será remunerada.

**Art. 7º.** Perderá o mandato membro do COMTUR que por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) ausências intercaladas no período de um ano de mandato, não se fizer presente e nem designar seu suplente.

**Art. 8º.** O COMTUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 9º.** As decisões do COMTUR serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes no mínimo 6 (seis) conselheiros.

**Art. 10.** O COMTUR poderá convidar representantes de outras entidades para participar das reuniões, com direito de voz, mas, sem direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

# Anexos

## Lei Comtur 3

**Art. 11.** Cria o Fundo Municipal de Turismo de São Leopoldo, FUMTUR, que tem por finalidade captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão utilizados:

- I – No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da administração municipal com a respectiva atribuição do turismo;
- II – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- III – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI – Em planos e ações de marketing e comunicação;
- VII – Na promoção de medidas educativas e de valorização do turismo, da história e da cultura do município.

**Art. 13.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – As taxas cobradas pela cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
- II – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- V – Recursos de contratos/convênios que sejam celebrados com instituições privadas ou públicas;
- VI – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans do COMTUR;
- VIII – Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- IX – Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X – Outras receitas eventuais;

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria de Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado a Secretaria de Desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico – SEDETTEC e será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na forma que dispuser a legislação em vigor.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de São Leopoldo.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado no final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR prestará contas à Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos e despendidos pelo FUMTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Art. 15.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo COMTUR, mediante apresentação de projetos na forma que dispuser a legislação em vigor.

# Anexos

## Lei Comtur 4

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O Regimento Interno, previsto no inciso XV do artigo 2º desta Lei, será aprovado por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 17.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal No 7051, de 02 de dezembro de 2009.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de agosto de 2021.

*ART JOSÉ VANAZZI*

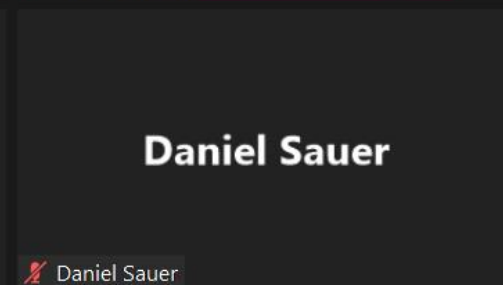
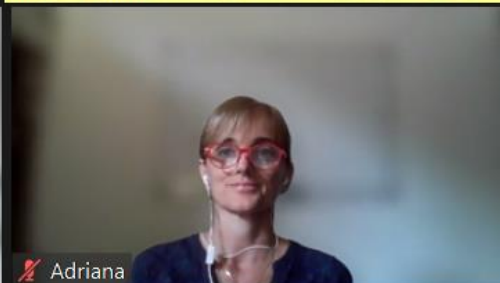
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**543A911C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2021. Edição 3134  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

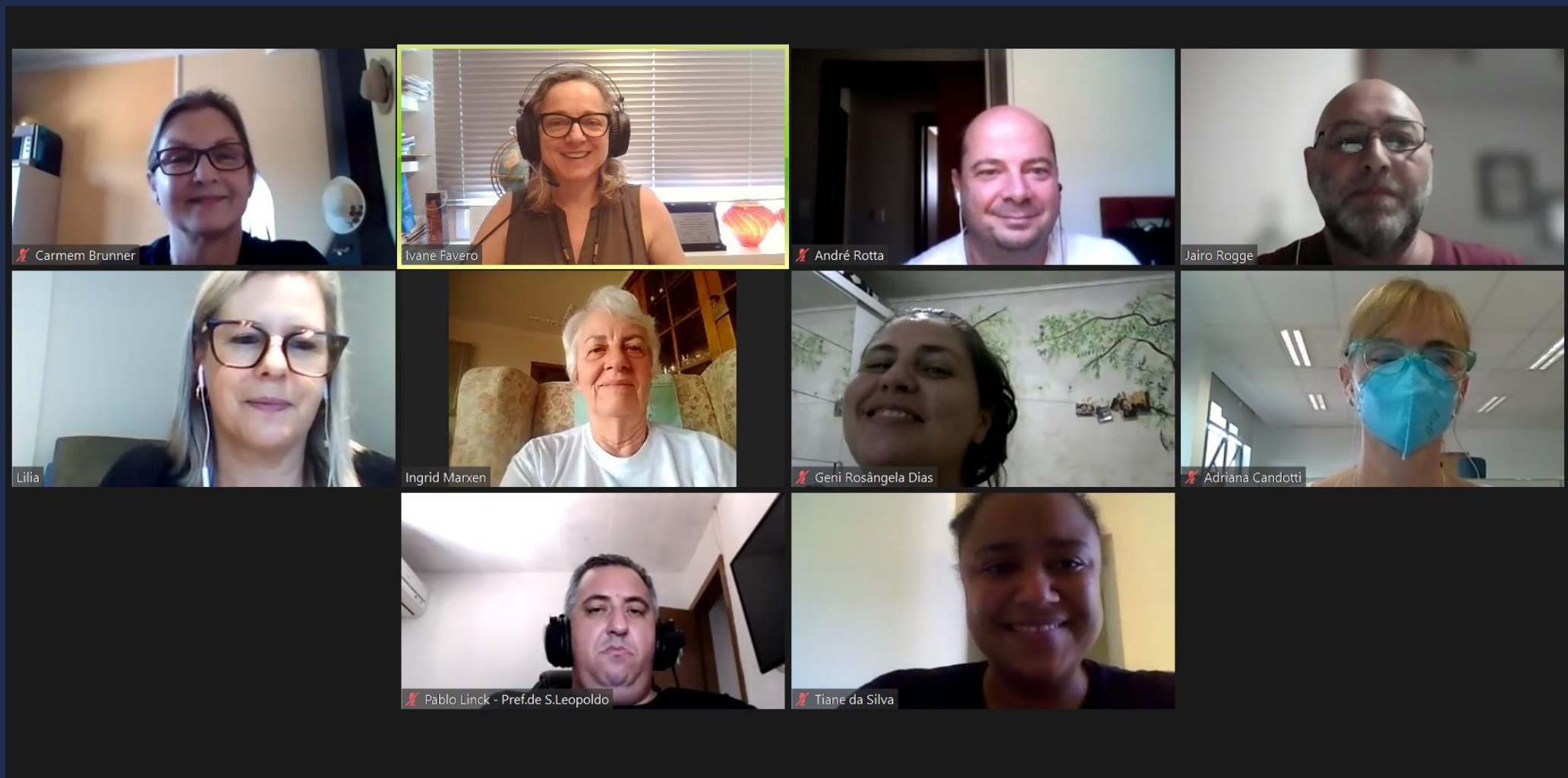
# Anexos

## Reunião 1



# Anexos

## Reunião 2



# Anexos

## Reunião 3



**André Rotta**

André Rotta

**Jairo Rogge**

Jairo Rogge

**Tiane da Silva**

Tiane da Silva

# Agradeço!



Ivane  
Fávero

Ivane  
Fávero

@ivanefavero

@viajantemaduro

Você tem alguma  
pergunta?

ivanefa@gmail.com

ivanefavero.com.br